



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de julho de 2025 às 16:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7407623: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 -  
TELECONSULTAS**

ENTIDADE

CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7407623>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO - CISAMURC, inscrito no CNPJ 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, CEP 89.460-154, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei nº 8.080/1990, torna público este Edital de Chamamento para credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados.**

### 1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao Consórcio Público de Saúde – CISAMURC.

1.2. Os serviços serão prestados por meio de atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), no modo videochamada (imagem médico - usuário), por aplicativo próprio da empresa e disponibilizado para dispositivos Android e IOS e *Windows* do local/cidade do profissional médico e nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios Consorciados, conforme necessidade destes. Entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos municípios consorciados ao CISAMURC.

1.3. Para tanto, os CREDENCIADOS deverão demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e a confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e a credibilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

1.4. Os serviços serão disponibilizados de forma gratuita à população adscrita por meio de agendamento ao credenciado pelas Secretarias de Saúde de cada ente consorciado.

1.5. O Anexo I, Termo de Referência deste edital, apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução e o valor que o Consórcio se compromete a pagar por serviço.

### 2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/21, das normas sanitárias, bem como de todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço, quando enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC  
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

- 2.2.1. Declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 2.2.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e cadastro informativo dos créditos não quitados com algum dos municípios consorciados.
- 2.2.3. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 2.2.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
- 2.2.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de algum município consorciado em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 2.2.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.
- 2.3. Não poderá participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
- 2.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.5. A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.
- 3.3. Não poderão participar do credenciamento:
- 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
- 3.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- 3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.5.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.6.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

**3.3.7.** Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento

#### **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO**

4.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

4.1.1. Analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.2. Conferir autenticidade dos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.3. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

4.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos para o e-mail [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br).

#### **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou

5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;

5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, na forma da lei.

5.1.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.1.10 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data do protocolo de solicitação de acesso no sistema RANG, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

5.1.11. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.

#### **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

5.1.12. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe.

5.1.13. Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe.

5.1.14. Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço, atualizado.

5.1.15. Alvará Sanitário.

#### **Documentos Relativos à Qualificação Técnico-Profissional:**

5.1.17. Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da inscrição dos profissionais junto ao Conselho de Classe.

5.1.18. Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica no Estado em que o profissional atua, quando for o caso.

5.1.19. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade, compatível com o objeto da presente chamada.

5.1.20. Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH).

5.1.21. Comprovante de residência atualizado em nome do profissional;

5.1.22. Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br> ;

5.1.23. Ficha do CNES, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional (ANEXO IV);

5.1.24 Diploma de graduação em medicina.

#### **Outros documentos**

5.1.21. O interessado em participar deverá anexar a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, em formato .PDF e assinada com certificado digital do representante legal da empresa, conforme modelo constante no ANEXO II, declarando que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado, e que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, e que encaminha os documentos necessários;

c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

- e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;
- h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado;
- j) Que se compromete a prestar os serviços na quantidade mínima mensal declarada no Requerimento de Credenciamento, caso haja demanda;
- k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- l) Ter ciência de que responderá administrativa e judicialmente, caso causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- n) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- o) Ter ciência de que, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da

LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

p) Não possui, entre os sócios, pessoa vinculada ao quadro de servidores do CISAMURC e dos Municípios consorciados.

5.2. Os interessados poderão se inscrever em mais de uma ação ou serviço de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade, devendo ser formalizado, quando o caso, por requerimento, encaminhado para email: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br).

5.3. Os interessados em prestar os serviços deverão preencher o **Requerimento de Credenciamento** selecionando os lotes e itens dos serviços a serem prestados, encaminhando para email: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br), sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

5.4. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido e assinado pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.5. O Consórcio poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica de documentos juntados, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

5.6. A relação dos profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante solicitação via email: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br), com a informação da inclusão ou exclusão de profissionais, devendo, em qualquer caso, ser apresentada a documentação exigida no item 5, em caso de inclusão de novo profissional.

## 6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, no site do Consórcio, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder a atualização, sempre que houver alteração no Edital de Credenciamento e/ou nos procedimentos indicados na tabela de serviços e preços do Consórcio.

6.1.1. Os pedidos de cadastro de credenciamento poderão ser indeferidos ou suspensos pela Comissão de Julgamento em decisão fundamentada.

6.2. O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, devendo manter em seu sítio eletrônico relação atualizada.

6.3. Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo avaliação técnica dos elementos constantes na documentação relacionada neste Edital.

6.4. O CISAMURC poderá promover a prorrogação do Credenciamento, por igual período, mantendo inalteradas suas condições, devendo neste caso, os Credenciados manter

atualizados seus dados e comprovação de habilitação com renovação de seus dados cadastrais.

6.4.1. Findo o prazo do credenciamento fixado no presente Edital, os interessados deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras do presente Edital ou de edital que vier a substituí-lo, ficando encerrado o contrato administrativo, salvo hipótese de prorrogação.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Depois de receber os documentos através do email: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br), o Agente de Contratação/Comissão de contratação analisará os respectivos documentos exigidos para a habilitação.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a interessada, a requerimento, será credenciada para realização dos serviços.

7.3. Serão consideradas habilitadas para o credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.

7.4. A contar da apresentação dos documentos, a comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para análise, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão/Agente de Contratação.

7.5. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados.

7.6. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e disponibilizado no site do Consórcio.

7.7. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão que indeferir o credenciamento ou que homologar o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. Depois de finalizado o procedimento de credenciamento, caberá ao CISAMURC formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento.

9.2. O Contrato Administrativo (ANEXO IV) com o credenciado será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O credenciado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento digitalmente na plataforma disponibilizada, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

9.4. Os Contratos Administrativos deverão ser firmados por meio de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

9.5. Fica estabelecido que serão fiscais dos Contratos Administrativos, responsabilizando-se pela fiscalização da qualidade dos serviços e controle dos agendamentos diretamente com a contratada/credenciada, bem como impedir eventual liberação de guias de serviços não prestados, eximindo o Consórcio de qualquer responsabilidade.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

10.2. A contratação se dará conforme necessidade dos municípios, respeitando os limites financeiros e orçamentários de cada ente consorciado.

10.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de consultas médicas especializadas, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, em conformidade com os valores estabelecidos na TABELA CISAMURC, elencados no Anexo I.

10.4. As condições de execução dos serviços constarão no Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante no Anexo IV.

10.5. O prazo de execução será iniciado com a assinatura do Contrato Administrativo, via sistema, e terá vigência pelo prazo de duração do contrato administrativo e sua eventual prorrogação.

## 11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

11.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em

lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

11.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

11.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

11.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CISAMURC, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O CISAMURC poderá realizar o credenciamento quando houver:

12.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado; e

12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

12.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, além do credenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida neste Edital de Chamamento e na legislação vigente.

12.4. O pedido de credenciamento se dará mediante extinção do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência;

12.5. O contrato poderá ser extinto por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do CISAMURC, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral, exceto quanto ao pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação em motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal no 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal no 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal no 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal no 14.133, de 2021):

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS Dos Recursos Orçamentários**

14.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Interfederativo de Saúde do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO–CISAMURC, abaixo indicada:

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.002 – Serviços Médicos Especializados

**FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Dotação 63).

#### **Dos Recursos Financeiros**

14.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do CISAMURC provenientes dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, procedendo conforme as seguintes condições:

15.1.1. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa expedida pelo Município e, após, atendidos os usuários/pacientes, a Contratada deverá confirmar o atendimento no sistema CisON.

15.1.2. A confirmação da guia deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento.

15.1.3. A contratada deverá anexar a nota fiscal da produção em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação pelo setor responsável pelo faturamento, sendo estas notas fiscais pagas até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

15.1.4. O CISAMURC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização dos atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou documentação solicitada nos prazos estabelecidos.

15.1.5. A nota fiscal terá como tomador de serviços o Consórcio Interfederativo de Saúde do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO, devendo ser exclusivamente eletrônica, e ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato, competência/mês e descrição dos serviços prestados, endereço do CISAMURC e dados da conta bancária para depósito.

15.1.6. Todo o processo, desde a autorização da guia pelas secretarias municipais de saúde até a apresentação da nota fiscal pela contratada, deverá ser feito exclusivamente no software disponibilizado pelo Consórcio (Sistema CisON).

15.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

15.1.8. Para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa Econômica Federal, ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

## **16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

16.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

16.2. As atualizações e revisões previstas no item 16.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CISAMURC.

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes na tabela de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## **17. DA VIGÊNCIA**

17.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

17.2. A vigência do presente instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

17.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse público, respeitado o término do prazo de vigência.

17.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, a Contratada deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

18.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

18.1.1. O médico deverá realizar os serviços de atendimento por meio de tele atendimento remoto, utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e áudio para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento.

18.1.2. Para estes atendimentos, as secretarias de saúde disponibilizarão um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e acompanhante compareçam ao tele atendimento. Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.

- 18.1.3. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se iniciou o tele atendimento.
- 18.1.4. Deverá ser disponibilizada, pela credenciada, plataforma única, 100% web, em português e de fácil utilização.
- 18.1.5. O sistema deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela de smartphone, tablets e computadores.
- 18.1.6. A criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.
- 18.1.7. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).
- 18.1.8. A contratada deverá disponibilizar a agenda dos profissionais quinzenalmente para que se possa planejar o atendimento dos pacientes que estão na fila de espera do sistema de regulação de cada secretaria de saúde.
- 18.1.9. Prescrever medicamentos por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico.
- 18.1.10. As consultas descritas do ANEXO I, incluem consulta de retorno, devendo ser realizado em até 30 dias, salvo em alguns casos, os quais serão alinhados com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde.
- 18.1.11. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes.
- 18.1.12. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas, como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde.
- 18.1.13. As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos das Secretarias de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos municípios.
- 18.1.14. O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente, por meio do sistema informatizado indicado pelo Consórcio, bem como deverá utilizar todos os documentos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente.
- 18.1.15. Manter atualizados o cadastro e os prontuários de atendimento dos pacientes, disponibilizando-os para acompanhamento e análise da evolução, e encaminhando-os ao Consórcio, quando solicitado;
- 18.1.16. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pertinentes a guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- 18.1.17. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em

lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

18.1.18. A empresa deverá estar apta a iniciar suas atividades no ato da assinatura do contrato.

18.1.19. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.

18.1.20. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.1.21. A contratada deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.

18.1.22. As partes comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais.

18.1.23. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria do Consórcio e/ou pelas respectivas secretarias de saúde dos municípios consorciados.

18.1.24. A empresa contratada deverá possuir o devido registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como dos profissionais que fazem parte do serviço prestado, devendo estar obrigatoriamente cadastrados, antes do início das atividades contratualizadas.

18.1.25. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

18.1.26. A liberação/cadastros de acessos aos sistemas de informações de saúde (prontuários eletrônicos) estará condicionada ao devido cadastro em sistema CNES e envio da documentação necessária.

18.1.27. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Interfederativo de Saúde do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO – CISAMURC.

18.1.28. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do Consórcio;

18.1.29. Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa.

18.1.30. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade dos serviços executados.

- 18.1.31. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.
- 18.1.32. Deverão ser incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pelo contratante.
- 18.1.33. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.
- 18.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 18.1.35. Atender prontamente exigência ou observação realizada pela contratante, assim como informar e manter atualizados os meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.
- 18.1.36. Fica expressamente estabelecido que no valor dos serviços constantes no Anexo I estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, constituindo-se a única remuneração devida à contratada.
- 18.1.37. Os serviços operacionalizados pela Credenciada deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.
- 18.1.40. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo Consórcio ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.
- 18.1.41. Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios), atendendo a legislação em vigor;
- 18.1.42. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 15.1 a nota fiscal eletrônica;
- 18.1.43. Dar baixa no sistema da guia autorizativa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento.
- 18.1.44. Permitir que os representantes do Consórcio Público de Saúde e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 18.1.45. Caso a produção não seja validada no banco ministerial em virtude de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o pagamento da contratada poderá ser glosado.
- 18.1.46. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Consórcio bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- 18.1.47. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

18.1.48. O Credenciamento não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

18.1.49. A Credenciada que firmar contrato com o Consórcio decorrente de Processo Licitatório, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedada a cobrança ou a exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

18.1.50. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta bancária de titularidade do estabelecimento contratado, informada por este.

18.1.51. Em qualquer hipótese será assegurado à Credenciada amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.52. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISAMURC, a qualquer tempo, nos serviços realizados, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

18.1.53. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

18.1.54. Os agendamentos dos serviços serão efetuados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

19.1. Ao CISAMURC constituem as seguintes obrigações:

19.1.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção realizada pela contratada.

19.1.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

19.1.3. Modificar ou rescindir o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

19.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e os termos do edital de chamamento.

19.1.5. Exercer o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas apontados.

19.1.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

20.1. Disponibilizar um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e, quando necessário, o acompanhante, compareçam para o teleatendimento.

20.2. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web; microfone e fone de ouvido ou caixas de som.

20.3. Dispor de apoio:

1) administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta agendada; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receituário médico, atestado e/ou demais encaminhamentos necessários;

2) técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex.: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex.: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex.: peso e altura), e orientações ao término da consulta - todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;

3) tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.

20.4. Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.

20.5. Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

20.6. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.

20.7. Assegurar que serão atendidos somente os pacientes encaminhados pelo próprio Município, por meio de Regulação Municipal, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Autorização emitida no sistema informatizado do Consórcio, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica.

20.8. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;

## **21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

21.1. A Credenciada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados do Contratante.

21.2. Os serviços serão realizados por meio de atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), no modo videochamada (imagem médico - usuário), por aplicativo próprio da empresa e disponibilizado para dispositivos Android e IOS e Windows.

21.3. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se iniciou o teleatendimento.

## 22. DO FATURAMENTO

22.1. A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas/procedimentos especializados, compreende o primeiro dia de cada mês até seu último dia.

22.2. A credenciada deverá gerar no sistema CisON, por meio do link disponível no site [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br), o relatório de produção/execução mensal, juntamente com as **GUIAS DE AUTORIZAÇÃO**, também geradas no sistema CisON, as quais deverão ser autorizadas pelos responsáveis pelas emissões nos municípios consorciados.

22.3. Aprovadas as prestações de serviços pelo Setor de Faturamento do Consórcio e após o envio do relatório de faturamento, a Credenciada encaminhará ao Consórcio a Nota Fiscal correspondente.

22.4. O Consórcio realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para liquidação e pagamento.

22.5. Caso a produção não seja validada no banco ministerial em virtude de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o pagamento da contratada poderá ser glosado.

## 23. DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS

23.1. As partes se obrigam a manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como zelar pelos princípios da minimização da coleta e necessidade de exposição específica da finalidade.

23.2. O contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, vinculados à contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

23.3. A contratada se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais, vinculados à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

23.4. A contratada declara expresso CONSENTIMENTO que a contratante irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD.

23.5. A contratada fica cientificada de que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

23.6. A contratada estará sujeita às sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei nº 13.109, de 2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a contratante pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

23.7. Em situação de utilização de dados pessoais pela contratada para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o(a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e seu compartilhamento.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

24.3. Caberá ao Presidente deste Consórcio Público decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta.

24.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, publicando-se o Edital retificado e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para início do recebimento das documentações.

24.5. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, exclusivamente via email [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br), com a devida confirmação do recebimento.

24.6. O Contrato decorrente deste processo de credenciamento não poderá ser utilizado como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

24.7. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISAMURC, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral.

24.8. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

24.9. Ao Consórcio Público de Saúde fica reservado o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em

parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos interessados o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.10. Em caso de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidas exclusivamente por intermédio do e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br) ou pelo telefone (47) 3622-4530, nos horários das 08h às 17h.

24.10.1. As respostas serão enviadas por e-mail em até 5 dias úteis.

24.11. Quaisquer alterações neste edital ou seus anexos, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no endereço eletrônico do Consórcio.

24.12. Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento

ANEXO III - Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Ficha do CNES

## 25. DO FORO

25.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Julgamento, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Canoinhas – SC, se for o caso.

Canoinhas/SC 16 de julho de 2025.

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DO C:03887256000150

Assinado de forma digital por CONSORCIO  
INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO  
C:03887256000150  
Dados: 2025.07.16 15:55:17 -03'00'

**JULIANO POZZI PEREIRA**  
Presidente do CISAMURC

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 A telemedicina é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e de comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde, conforme Resolução CFM nº 2.314/2022, art.1º.

O termo telessaúde abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

A telemedicina pode ser exercida em diferentes modalidades de teleatendimento médico, sendo elas síncronas (em tempo real - *online*) ou assíncronas (*store and forward* - armazenar *offline* e encaminhar *online*), e utilizar diversos meios e tecnologias.

A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e os serviços de telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).

**2. DO OBJETO**

2.1. O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao CISAMURC.

2.2. A prestação das ações e serviços ocorrerá no local/cidade do profissional médico e nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios Consorciados, conforme necessidade destes. Entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios consorciados ao CISAMURC.

2.3. Para tanto, os CREDENCIADOS deverão demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e a credibilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

2.4. Os serviços serão disponibilizados de forma gratuita à população adscrita por meio de agendamento ao credenciado pelas Secretarias de Saúde de cada ente consorciado.

2.5. O Consórcio efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto no Edital de Chamamento.

2.7. Os serviços compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

ITEM	TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CODIGO	VALOR CIS R\$	PREVISÃO UTILIZAÇÃO ANUAL (UN)
1.	TELECONSULTA EM ANGIOLOGIA	03.01.01.905-3	80,00	2.000
2.	TELECONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	03.01.01.905-4	121,48	2.000
3.	TELECONSULTA EM CARDIOLOGIA	03.01.01.905-5	80,00	2.000
4.	TELECONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.905-6	80,00	2.000
5.	TELECONSULTA EM DERMATOLOGIA	03.01.01.906-0	80,00	2.000
6.	TELECONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	03.01.01.906-1	121,48	2.000
7.	TELECONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.906-2	121,48	2.000
8.	TELECONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	03.01.01.906-3	121,48	2.000
9.	TELECONSULTA EM GERIATRIA	03.01.01.906-6	80,00	2.000
10.	TELECONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	03.01.01.906-7	80,00	2.000
11.	TELECONSULTA EM NEFROLOGIA	03.01.01.907-3	121,48	2.000
12.	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA	03.01.01.907-4	121,48	2.000
13.	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.907-5	180,00	2.000
14.	TELECONSULTA EM ORTOPEDIA	03.01.01.907-8	80,00	2.000
15.	TELECONSULTA EM PEDIATRIA	03.01.01.908-0	80,00	2.000
16.	TELECONSULTA EM PNEUMOLOGIA	03.01.01.908-1	121,48	2.000
17.	TELECONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.908-2	121,48	2.000
18.	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA	03.01.01.908-3	121,48	2.000
19.	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	03.01.01.908-4	121,48	2.000
20.	TELECONSULTA EM REUMATOLOGIA	03.01.01.908-6	121,48	2.000
21.	TELECONSULTA EM UROLOGIA	03.01.01.908-8	80,00	2.000
	<b>TELECONSULTA PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR</b>			
22.	TELECONSULTA PSICOLOGIA TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.025-0	35,00	2.000
23.	TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.025-0	30,00	2.000
24.	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL	03.01.01.025-0	35,00	2.000
25.	TELECONSULTA EM MUTRIÇÃO	03.01.01.025-0	30,00	2.000
26.	TERAPIA EM NUTRIÇÃO INDIVIDUAL	03.01.01.025-0	35,00	2.000

2.7. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “Capacidade Instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento. 2.8. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos municípios consorciados ao CISAMURC.

### 3. FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Consortiados, restringindo-se as especialidades relacionadas neste Termo de Referência, objeto deste Edital, devido à falta de profissionais, clínicas ou especialistas disponíveis nos respectivos municípios para atendimento ao público, sendo defeso a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos munícipes.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os serviços que serão individuais, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas pelos mais diversos fatores, sendo para tanto gerados relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

3.3. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária de cada município, respeitando a fila única do SUS, regulados pelo SISREG – Sistema Nacional de Regulação, especialmente nos casos de cirurgia eletiva, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social e humanitário do procedimento adotado.

3.4. Para tanto, os CREDENCIADOS deverão demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e credibilidade do SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

#### 4. JUSTIFICATIVA

**Considerando** que, conforme o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados;

**Considerando** que o credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

**Considerando** que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** a necessidade de complementaridade dos serviços de saúde para garantir a cobertura assistencial à população dos municípios consorciados, conforme Lei nº 8080/90, o que se propõe com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência por meio de credenciamento de empresas, afim de acolher e fornecer atendimento ágil e de qualidade à população dos municípios consorciados ao CISAMURC;

**Considerando** a dificuldade de contratação de profissionais médicos para atendimento de forma presencial para algumas especialidades;

**Considerando** que as teleconsultas se mostram como uma nova ferramenta em inovação para prestação de serviços de saúde, que precisam ser fortalecidas e reconhecidas,

pois somente com a disseminação em escala do acesso à saúde será possível avançar com a regionalização, alcançando em fluxo ágil, eficiente e resolutivo de serviços para atender aos usuários SUS.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e os Estados.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Cabe aos municípios realizar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Desta forma, será de responsabilidade do gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenda à população. Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, orçamento das consultas médicas especializadas pretendidas com empresas que prestam serviços de telemedicina no território nacional, sendo utilizado o de menor valor.

A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado no que couber pelo edital e seus anexos.

Justifica-se este procedimento de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credencie, para executar o objeto quando convocados, de acordo com a Lei nº 14.133/021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao Contratante.

5.2. Os serviços serão prestados por meio de atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), no modo videochamada (imagem médico - usuário), por aplicativo próprio da empresa e disponibilizado para dispositivos Android e IOS e *Windows*.

5.3. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se iniciou o teleatendimento.

## **6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços operacionalizados pela Credenciada deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

6.2.O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

6.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

6.4. O prestador deverá manter atualizadas as informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

6.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CISAMURC, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e à utilização dos recursos.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Anual do Consórcio Público de Saúde, abaixo indicada:

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.002 – Serviços Médicos Especializados

**FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Dotação 63)

## 8. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será avaliada pelo Fiscal do Contrato e Equipe de Auditoria, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo Contratante.

8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o Consórcio ou para com os pacientes e terceiros.

8.5. A Contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

8.6. Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



**CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

9.1. As demais condições para a prestação do serviço serão tratadas no Edital de Chamamento Público e na Minuta de Contrato.

Canoinhas/SC, 16 de julho de 2025.

LUIZ CESAR

BATISTA:45986401972

Assinado de forma digital por LUIZ

CESAR BATISTA:45986401972

Dados: 2025.07.16 15:55:37 -03'00'

**LUIZ CESAR BATISTA**

**Diretor Executivo**

**CISAMURC**



**CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**Ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado -  
CISAMURC – Canoinhas/SC**

**Setor de Credenciamento**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade TELECONSULTA, em favor dos municípios consorciados, abrangendo consultas especializadas, nos termos do Chamamento Público nº 01/2025.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Insc. Estadual:

Inscr. Municipal

**Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):**

Banco: Agência: Conta Corrente n.:

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:**

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capacidade Mínima de Demanda Mensal</b>

Relação dos profissionais que executarão os serviços:

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



<b>Nome</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Registro no Conselho</b>

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

---

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

### Ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO - CISAMURC Canoinhas-SC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado, e que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, e que encaminha os documentos necessários;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;
- h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem

encaminhados via Consórcio Interfederativo de Saúde do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO;

- j) Que se compromete a prestar os serviços na quantidade mínima mensal declarada no Requerimento de Credenciamento, caso haja demanda;
- k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- l) Ter ciência de que responderá administrativa e judicialmente, caso causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- n) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- o) Ter ciência de que, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- p) Não possui, entre os sócios, pessoa vinculada ao quadro de servidores do CISAMURC e dos Municípios consorciados.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos pela empresa.

Cidade/Estado, de de .

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025  
(MINUTA)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO - CISAMURC, inscrito no CNPJ 03.887.256/0001-50, com sede na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro - CEP 89.460-154, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o Processo Administrativo nº 11/2025, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA** aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, nas codificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos – ANEXO I do Edital de Chamamento nº 01/2025, especificamente aos itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MÍNIMO MENSAL DISPONIBILIZADO	CODIGO	VALOR

1.2 O presente contrato tem o valor estimado de \_\_\_\_\_.

1.2.1. O valor constante acima é estimado, não obrigando o pagamento integral do contrato. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados pela contratada, nos termos e condições deste contrato.

1.3. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento nº 01/2025, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.4. Os serviços serão realizados por meio de teleatendimento remoto utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e áudio para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento ao paciente.

1.5. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se iniciou o teleatendimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS**

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade.

2.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – o membro do corpo clínico e de profissionais;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.4. A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

2.5. Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

2.6. O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestados, ficando responsável por ressarcir de forma integral ao Consórcio Público de Saúde CISAMURC, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que

eventualmente tenha com o Consórcio. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

2.8. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

2.11. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.12. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.13. O médico deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor dos Serviços, objeto desse contrato, obedecerá ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Chamamento nº 01/2025.

3.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado vinculado ao CISAMURC.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.**

### **Dos Recursos Orçamentários**

4.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o CISAMURC, abaixo indicadas: **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.002 – Serviços Médicos Especializados

**FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Dotação 63)

### **Dos Recursos Financeiros**

4.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Interadministrativo de Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

5.2. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, a Contratada deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

5.3. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento.

5.4. A contratada deverá anexar a nota fiscal da produção em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação pelo setor responsável pelo faturamento, sendo estas notas fiscais pagas até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

5.5. O CISAMURC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização dos atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

5.6. A nota fiscal, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados, endereço do CISAMURC e dados da conta bancária para depósito.

5.7. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados.

5.8. As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pela contratada e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

5.9. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços, nos termos da legislação vigente.

5.11. As empresas dispensadas de retenções deverão anexar comprovante, junto aos documentos de habilitação, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura da CONTRATADA, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas por esta.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

5.14. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa Econômica Federal, ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

6.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

6.2. As atualizações e revisões previstas no item 6.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do Consórcio.

6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes na tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro correspondente, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do Consórcio pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

7.2. No que se refere à prorrogação do contrato, fica condicionada à contratada a manutenção dos requisitos de habilitação, bem como a apresentação e manifestação de interesse na renovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

8.1.1. O médico deverá realizar os serviços de atendimento por meio de tele atendimento remoto, utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e áudio para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento.

8.1.1.2. Para estes atendimentos, as secretarias de saúde disponibilizarão um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e acompanhante compareçam ao tele atendimento. Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.

8.1.3. A teleconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se iniciou o tele atendimento.

8.1.4. Deverá ser disponibilizada plataforma única, 100% web, em português e de fácil utilização.

8.1.5. O sistema deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela de smartphome, tablets e computadores.

8.1.6. A criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.

8.1.7. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

8.1.8. A contratada deverá disponibilizar a agenda dos profissionais quinzenalmente para que se possa planejar o atendimento dos pacientes que estão na fila de espera do sistema de regulação de cada secretaria de saúde.

8.1.9. Prescrever medicamentos por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico.

8.1.10. As consultas descritas do ANEXO I, incluem consulta de retorno, devendo ser realizado em até 30 dias, salvo em alguns casos, os quais serão alinhados com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

8.1.11. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes.

8.1.12. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas, como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde.

8.1.13. As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos das Secretarias de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos municípios.

8.1.14. O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente, por meio do sistema informatizado indicado pelo município, bem como deverá utilizar todos os documentos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente.

- 8.1.15. Manter atualizados o cadastro e os prontuários de atendimento dos pacientes, disponibilizando-os para acompanhamento e análise da evolução, e encaminhando-os ao Consórcio, quando solicitado;
- 8.1.16. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pertinentes a guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- 8.1.17. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.
- 8.1.18. A empresa deverá estar apta a iniciar suas atividades no ato da assinatura do contrato.
- 8.1.19. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.
- 8.1.20. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 8.1.21. A contratada deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.
- 8.1.22. As partes comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais.
- 8.1.23. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria do Consórcio e/ou pelas respectivas secretarias de saúde dos municípios consorciados.
- 8.1.24. A empresa contratada deverá possuir o devido registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como dos profissionais que fazem parte do serviço prestado, devendo estar obrigatoriamente cadastrados, antes do início das atividades contratualizadas.
- 8.1.25. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.
- 8.1.26. A liberação/cadastros de acessos aos sistemas de informações de saúde (prontuários eletrônicos) estará condicionada ao devido cadastro em sistema CNES e envio da documentação necessária.
- 8.1.27. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de

Saúde e Consórcio Interfederativo de Saúde do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DO CONTESTADO – CISAMURC.

8.1.28. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do Consórcio;

8.1.29. Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa.

8.1.30. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade dos serviços executados.

8.1.31. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato.

8.1.32. Deverão ser incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pelo contratante.

8.1.33. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.

8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

8.1.35. Atender prontamente exigência ou observação realizada pela contratante, assim como informar e manter atualizados os meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.

8.1.36. Fica expressamente estabelecido que no valor dos serviços constantes no Anexo I estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, constituindo-se a única remuneração devida à contratada.

8.1.37. Os serviços operacionalizados pela Credenciada deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

8.1.40. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo Consórcio ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

8.1.41. Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios), atendendo a legislação em vigor;

8.1.42. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 15.1 a nota fiscal eletrônica;

8.1.43. Dar baixa no sistema da guia autorizativa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento.

8.1.44. Permitir que os representantes do Consórcio Público de Saúde e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

- 8.1.45. Caso a produção não seja validada no banco ministerial em virtude de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o pagamento da contratada poderá ser glosado.
- 8.1.46. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Consórcio bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- 8.1.47. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.
- 8.1.48. O Credenciamento não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.
- 8.1.49. A Credenciada que firmar contrato com o Consórcio decorrente de Processo Licitatório, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedada a cobrança ou a exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- 8.1.50. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta bancária de titularidade do estabelecimento contratado, informada por este.
- 8.1.51. Em qualquer hipótese será assegurado à Credenciada amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.52. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISAMURC, a qualquer tempo, nos serviços realizados, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.
- 8.1.53. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.
- 8.1.54. Os agendamentos dos serviços serão efetuados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
- 8.2. Caso a produção não seja validada no banco ministerial em virtude de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o pagamento da contratada poderá ser glosado.
- 8.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.
- 8.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CISAMURC, bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- 8.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.
- 8.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertarem seus serviços a outros entes públicos ou privados.

- 8.7. O agendamento dos serviços será efetuado pelas Secretarias Municipais de Saúde.
- 8.8. A Credenciada que firmar contrato com o Consórcio decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedada a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- 8.9. O pagamento dos serviços prestados será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.
- 8.10. Em qualquer hipótese será assegurado à Credenciada amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.11. A credenciada fica sujeita a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISAMURC, nos serviços realizados, a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.
- 8.12. Caso na data e hora marcada a credenciada não possa atender o paciente, a credenciada deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao município e ao Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção realizada pela contratada.
- 9.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Modificar ou rescindir o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e os termos do edital de chamamento.
- 9.5. Exercer o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas apontados.
- 9.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Fiscal do Contrato e Equipe de Auditoria, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o Consórcio ou para com os pacientes e terceiros.

10.5. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. Constituem motivo para o credenciamento:

11.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal da Credenciada;

11.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

11.3. O contrato poderá ser extinto por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do Consórcio, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e a conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral extinção, exceto quanto ao pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

11.4. Obedecidas as condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol de prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÃO**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação em motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal no 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal no 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal no 14.133, de 2021).
- IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal no 14.133, de 2021):
  - 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
  - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.
  - 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
  - 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
  - 6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei no 14.133 de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei nº 14.133/21, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Contratada nas hipóteses do art. 137, § 2º, com as consequências previstas no art. 138, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/21.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Apuração de indenizações e/ou multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

17.2. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente as pendências.

17.4. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos da legislação aplicável e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

18.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

18.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

18.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Canoinhas/SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025.



**CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



*[assinado digitalmente]*

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DA REGIAO DO CONTESTADO  
PRESIDENTE**

*[assinado digitalmente]*

**CONTRATADO**

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

ANEXO V

<b>CNES - CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b>	
<b>FICHA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE</b> ( X ) Inclusão ( ) Alteração ( ) Exclusão	
<b>*Ficha de preenchimento obrigatório para todo funcionário da área da saúde*</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
CADASTRAMENTO ( X ) SUS ( ) PRIVADO	
NOME:	
CPF:	TEL.: DATA DE NASC.:
MUNICÍPIO/UF DE NASCIMENTO:	
RG/ÓRGÃO EMISSOR:	
NOME DA MÃE:	
NOME DO PAI:	
<b>DADOS PROFISSIONAIS</b>	
LOCAL DE TRABALHO:	
DATA DE ADMISSÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 2h
CARGO:	
NÚMERO DO REGISTRO DE CLASSE:	
TIPO DE VÍNCULO ( ) CONCURSO ( ) PROCESSO SELETIVO ( ) ESTAGIÁRIO ( X ) CONTRATO ( ) COMISSIONADO ( ) PESSOA JURÍDICA	
CNPJ:	
CNS:	
CBO:	
<b>DADOS RESIDENCIAIS</b>	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	
<b>*TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. A AUSÊNCIA DE DADOS INVIABILIZA O CADASTRO NO SISTEMA CNES*</b>	
ASSINATURA DO PROFISSIONAL:	



**CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50